

PIN SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 47.701.110/0001-44
NIRE nº 35300599420

**RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: realizada em 15 de maio de 2025, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, Conj 01, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.530-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) Sr. **JUAREZ GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.991.848-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 275.974.669-00, residente e domiciliado na Rua das Sapopemas, nº 358, bairro Jurerê, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-526; e (ii) **PIN HOLDING DE CONTROLE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 44.945.560/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº 203, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-904, representada pelo Sr. **JUAREZ GONÇALVES DIAS**, acima qualificado, conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta ata.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juarez Gonçalves Dias, secretariados pelo Sr. Douglas Rafael Moreira.

4. Ordem do Dia: (i) retificar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2025 ("AGE de 14 de março de 2025") no tocante à redação do seu item 5 que deliberou e autorizou, entre outras matérias, o aumento de capital da Companhia, para fazer constar disposição prevendo a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia; (iii) ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 14 de março de 2025; e (iv) autorizar, de forma expressa, a administração da Companhia a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo assinar todos os respectivos contratos e documentos que se fizerem necessários.

5. Deliberações: Abertos os trabalhos pelo Presidente da mesa, foi principiada a discussão e votação pelos acionistas presentes à Assembleia a respeito dos itens da ordem do dia, aprovando-se, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Retificar a ata da AGE de 14 de março de 2025 para:

5.1.1. Substituir o item 5.(a) pela seguinte redação:

(a) Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando o capital social dos atuais R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), fixado de comum acordo por todos os acionistas da Companhia.

5.1.2. Incluir o item 5.(a.1) com a seguinte redação:

(a.1) O aumento de capital foi subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em 14 de março de 2025 por **PIN HOLDING DE CONTROLE S.A.**,

sociedade por ações, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.945.560/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº 203, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-904, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo II**, com renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência.

5.1.3. Incluir o item 5.(a.2) com a seguinte redação:

(a.2) Em virtude do aumento de capital da Companhia, os acionistas, por unanimidade, aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.1.4. Incluir o item 5.(a.3) com a seguinte redação:

(a.3.) Em razão das deliberações acima, os acionistas resolvem reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo III**.

5.3. Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 14 de março de 2025.

5.4. Autorizar, de forma expressa, a administração da Companhia a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo assinar todos os respectivos contratos e documentos que se fizerem necessários.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Mesa: Juarez Gonçalves Dias – Presidente; Douglas Rafael Moreira – Secretário.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de maio de 2025

Mesa:

JUAREZ GONÇALVES DIAS

Presidente

DOUGLAS RAFAEL MOREIRA

Secretário

Acionistas:

JUAREZ GONÇALVES DIAS

PIN HOLDING DE CONTROLE S.A.

ANEXO I
PIN SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 47.701.110/0001-44
NIRE nº 35300599420

**LISTA DE PRESENÇA DA RERRATIFICAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

JUAREZ GONÇALVES DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.991.848-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 275.974.669-00, residente e domiciliado na Rua das Sapopemas, nº 358, bairro Jurerê, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-526.

PIN HOLDING DE CONTROLE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 44.945.560/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº 203, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.551-904, representada por Sr. **JUAREZ GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.991.848-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 275.974.669-00, residente e domiciliado na Rua das Sapopemas, nº 358, bairro Jurerê, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-526.

ANEXO II
PIN SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 47.701.110/0001-44
NIRE nº 35300599420

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Subscrição	Forma de Integralização
PIN HOLDING DE CONTROLE S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 44.945.560/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº 203, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.551-904, representada por Sr. JUAREZ GONÇALVES DIAS , brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.991.848-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 275.974.669-00, residente e domiciliado na Rua das Sapopemas, nº 358, bairro Jurerê, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-526.	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 14 de março de 2025, em moeda corrente nacional.
Total:	50.000	R\$ 50.000,00	

São Paulo, 15 de maio de 2025

PIN HOLDING DE CONTROLE S.A.

ANEXO III
À RERRATIFICAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

PIN SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 47.701.110/0001-44

NIRE nº 35300599420

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **PIN SEGURADORA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento como sociedade seguradora ora em trâmite perante a Superintendência de Seguros Privados, a Companhia deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização da Superintendência de Seguros Privados, com a consequente alteração de sua denominação social.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-000.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Edital Eletrônico SUSEP nº 1/2021 e da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prática de (i) comercialização de seguro; e (ii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

Parágrafo Único Até a expedição da autorização para funcionamento como sociedade seguradora pela Superintendência de Seguros Privados, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada a operações privativas de sociedades seguradoras.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 8º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 9º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 10º Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- (c) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer

executivo ou administrador da Companhia;

- (d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- (e) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (f) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- (g) qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (h) qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia;
- (i) aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto;
- (j) resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência; e
- (k) realização de qualquer transação com uma parte relacionada.

CAPÍTULO V Administração

Artigo 11º A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 12º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Diretoria

Artigo 13º As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 14º Além de outras atribuições, a Diretoria será responsável por nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004:

- (a) definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- (b) estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;

- (c) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- (d) avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- (e) acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- (f) implantar política de prevenção contra fraudes; e
- (g) implantar política de subscrição de riscos.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 15º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: (i) Diretor Presidente, que desempenhará as funções de diretor técnico e de relações institucionais com a Superintendência de Seguros Privados, incluindo, mas não se limitando à participação da Companhia no *sandbox* regulatório; e (ii) Diretor de Fiscalização. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 16º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 15 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 17º A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10.

Artigo 18º Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais,

administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 19º Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 20º A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII Ouvidoria

Artigo 21º A Companhia terá um Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à medição de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pactuada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 22º São atribuições da Ouvidoria:

- (a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c)** informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d)** receber, registrar, instruir, analisar, e dar tratamento formal e adequação às reclamações dos clientes e usuário de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (e)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

(g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;

(h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

(i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 23º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Auditoria

Artigo 24º A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004.

CAPÍTULO XI

Liquidação

Artigo 25º Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e

observadas a legislação em vigor, cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes.

CAPÍTULO XII

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 26º Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 27º Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”